



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, usando das atribuições que são conferidas por lei no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal combinada com o Art. 126, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2014.

Dispõe sobre a regulamentação e a aplicação do mínimo de 1/3 de hora atividade a ser desenvolvida pelos profissionais do magistério em exercício da docência; e altera Lei Municipal nº 918/2009 para adequá-la e uniformizar terminologias a Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei Municipal nº 918/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira será correspondente a 30 horas semanais.

- I- A Jornada de trabalho do professor, no exercício da docência, compreende no máximo 2/3 horas-aulas com atividades de interação com os educandos e no mínimo 1/3 de horas atividade.
- II- As horas atividade a que se refere o inciso I deste artigo devem ser de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, destinadas para:
 - a) Preparação e avaliação do trabalho didático;
 - b) Colaboração com a administração da escola;
 - c) Reuniões pedagógicas;
 - d) Articulação com a comunidade; e
 - e) Qualificação profissional, de acordo com o programa de qualificação para os professores e pedagogos da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI



Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

- III- a)vinte horas –aulas, tendo cada hora aula a duração máxima de A jornada de trabalho de trinta horas semanais do professor inclui:
Cinquenta minutos;
b) dez horas-atividade que deverão ser cumpridas da seguinte forma: o máximo de 50%(cinquenta por cento) no mesmo turno de trabalho do profissional docente na unidade de ensino onde o mesmo exerce suas funções e o mínimo de 50%(cinquenta por cento) para desenvolvimento e suas atividades em local de escolha do próprio profissional docente.
Parágrafo Único-(Revogado)

§ 1º- Será destinada a trabalhos coletivos na escola ou em outra unidade do Sistema Municipal de Ensino, caso ocorra previa deliberação do Conselho Municipal de Educação, no máximo, metade das horas reservadas para atividades previstas na alínea b, do inciso III, deste artigo.

§2º-Para o cumprimento do §1º, este artigo, será estabelecido 01(um) dia por semana, entre os dias de atividade durante o turno de trabalho do profissional docente na escola, por cada professor, para ser destinado ao cumprimento da hora-atividade no ambiente escolar ou em outro ambiente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 24 de março de 2014.

MESA DIRETORA

LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO
Presidente

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA
1º Secretário

NENILVAN RODRIGUES BEZERRA
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com
